



LEI Nº. 1.116/2014, DE 27 DE MAIO DE 2.014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TARUMÃ - FUMDATAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tarumã – FUMDATAR, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Tarumã, através do apoio financeiro a programas e projetos inseridos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será constituído de:

I - dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Tarumã;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - doações, legados e contribuições;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUMDATAR, e dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis que façam parte do FUMDATAR;

VII - recursos oriundos dos fundos extintos, transferidos para o FUMDATAR, e

VIII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados.

Art. 3º. - Os recursos do FUMDATAR serão destinados ao financiamento em espécie e à aquisição de bens e à prestação de serviços para o atendimento aos programas criados para o desenvolvimento rural no Município.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que no mínimo 85% dos recursos financeiros do FUMDATAR deverão se aplicados, especificamente, no atendimento aos programas criados na forma deste artigo.

Art. 4º. - O FUMDATAR será operacionalizado através de programas, cada qual com seus objetivos, espécie de benefícios, prazo, carência, encargos financeiros, formas de amortização e seleção dos beneficiários, estabelecidos pelo Secretário Municipal da Agricultura.



Abastecimento e Meio Ambiente mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã.

Art. 5º. - A administração do FUMDATAR ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ressalvada a administração financeira, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. - O FUMDATAR será administrado com autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. - O Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente contará com o auxílio de um secretário executivo, pertencente ao quadro de servidores municipais, designado pelo Prefeito Municipal, que auxiliará na parte operacional dos programas criados.

§ 3º. - A captação e a liberação dos recursos do FUMDATAR dependerão de requisição pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. - Os critérios para a concessão de financiamento, bem como de seleção dos beneficiários serão estabelecidos pelo Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã.

Art. 7º. - Os recursos do FUMDATAR serão depositados em contas bancárias próprias, por programa, cuja movimentação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que a prestação de contas será feita, regularmente, nos prazos da Lei.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis do FUMDATAR poderão ser objeto de aplicação financeira, no sistema financeiro nacional, desde que a medida não interfira na execução dos programas a que se destinam.

Art. 8º. - A execução orçamentária do FUMDATAR, ocorrerá segundo as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUMDATAR, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte..

Art. 9º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Maio de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Rogério Silveira Lima

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27
de Maio de 2014.

Rogério Silveira Lima

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

